



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Diretoria Geral de Assistência Social

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA**

**I - DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada no Serviço de Seguro Coletivo de Vida, para todo o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, estimado em 11.617 (onze mil seiscentos e dezessete) militares da ativa, aproximadamente 200 (duzentos) são Militares em Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e 3.000 (Três mil) Militares em Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), com as seguintes coberturas: Morte - R\$ 40.000,00; Invalidez permanente total - R\$ 40.000,00; invalidez permanente parcial - Conforme indenização com percentual do capital assegurado de acordo com anexo I, II e III.

O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer Estado da Federação Brasileira e/ou em qualquer país estrangeiro. A cobertura do seguro será permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses contados após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), visando compensar possíveis perdas por ocorrências de danos aos bombeiros militares no exercício e em decorrência de suas funções, pretende celebrar contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Vida, a fim de garantir, minimamente, a esses bombeiros militares e, a seus beneficiários, coberturas securitárias dadas à intangibilidade da natureza de suas atividades profissionais.

O seguro ora supracitado abarca o pagamento de indenização por todo tipo de morte ou invalidez permanente (total ou parcial), inclusive, as que forem ocasionadas por acidente no exercício e/ou em decorrência de suas funções.

Considerando que estatutariamente as atividades profissionais dos bombeiros militares destinam-se a realizar serviços de prevenção, combate e extinção de incêndios, além de busca, salvamento e socorro nos desastres, sempre que haja vítimas ou ameaças de haveres;

Considerando que constitucionalmente os bombeiros militares executam atividades de defesa civil;

Considerando que constitucionalmente os membros do CBMERJ são militares do Estado e constituem uma categoria de servidores públicos;

Considerando que estatutariamente cabe aos militares do CBMERJ o dever de dedicação integral ao serviço de bombeiro militar, a fidelidade à Pátria e à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

Considerando que, em razão de sua atividade profissional, os bombeiros militares estão sujeitos a permanentes riscos, quanto a sua integridade física e quanto a sua própria vida;

Considerando que no exercício de suas funções os bombeiros militares são expostos a riscos iminentes e constantes;

Considerando a necessidade de se reduzir a vulnerabilidade social dos bombeiros militares no exercício e em decorrência de suas funções;

Considerando a necessidade de se ampliar a rede de proteção social dos bombeiros militares no exercício e em decorrência de suas funções;

Considerando a portaria CBMERJ Nº 1076 de 23 de outubro de 2019, a qual regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável a militares da Reserva Remunerada e, excepcionalmente, aos militares reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Nº 41.505 de 06 de outubro de 2008, o qual dispõe sobre o pagamento de Benefício Indenizatório;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973 (março de 2020), por ocasião da Pandemia da COVID-19;

Considerando que, o decreto nº 3.067 de 27 de fevereiro de 1980, conceitua acidente em serviço relativamente aos Bombeiros Militares, e dá outras providências; e

Considerando que o seguro de vida abarca causas naturais e também causas acidentais, ao passo que o seguro de acidentes pessoais se refere tão somente a infortúnios causados por acidentes pessoais, como por exemplo, morte acidental no exercício de suas funções.

Do exposto, é de fundamental importância a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo vida para os bombeiros militares da ativa, PTTC's e SMTV's, de forma a garantir o recebimento de indenização por esses profissionais e seus beneficiários, caso, respectivamente, sua integridade física ou mesmo sua vida sejam afetadas.

**III - ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

Serviço de seguro de vida, prestado por empresa especializada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes para a comercialização de seguros em solo brasileiro, para cobertura individual de R\$ 40.000,00, nos casos de morte natural e acidental, invalidez permanente total e invalidez permanente parcial, para o quantitativo estipulado.

## IV - GARANTIAS:

### 4.1 Da Apólice de Seguro

Para efeitos deste Termo de Referência, tendo em vista a Resolução CNSP nº 117 de 22/12/2004, a Circular SUSEP nº 302 de 19/09/2005 e outros dispositivos legais discriminados abaixo, serão considerados os seguintes conceitos:

### 4.2 Acidente Pessoal

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que se incluem nesse conceito:

**4.2.1** O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

**4.2.2** Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

**4.2.3** Os acidentes decorrentes de sequestro e tentativas de sequestro;

**4.2.4** Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

**4.2.5** Os acidentes em serviços relativos aos bombeiros militares no exercício e/ou em decorrência de suas funções conceituados pelo Decreto estadual nº 3.067 de 27/02/1980 e pelo Decreto estadual nº 44.841 de 11/06/2014, em razão de peculiaridades que envolvem a condição e o exercício das atribuições funcionais e das atividades profissionais de bombeiro militar.

### 4.3 Apólice

Documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante, nos planos coletivos.

### 4.4 Beneficiário

Pessoa(s) física(s) designada(s) pelo segurado para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro. Na falta de indicação dos beneficiários, o capital segurado será pago, conforme estabelecido nos art. 792 caput e seu parágrafo único, art. 793 e art. 1829 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que instituiu o Código Civil.

### 4.5 Capital Segurado

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor máximo por segurado.

### 4.6 Contrato

Instrumento jurídico firmado entre o CBMERJ e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

### 4.7 Estipulante

Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC (ou o CBMERJ).

### 4.8 Período de Cobertura

Será de até 06 (seis) meses, sendo reincluído após a homologação do Processo definitivo de contratação nº SEI-270042/001095/2021.

### 4.9 Prêmio

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro. As quantidades de vidas a serem asseguradas para fins de faturamento do prêmio serão atualizadas a cada mês pela contratante através da Diretoria de Assistência Social - DAS.

### 4.10 Segurados

Os bombeiros militares da ativa, os bombeiros militares que se encontram no exercício da Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e os Militares em Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV).

### 4.11 Sinistro

A ocorrência do acidente pessoal coberto pela contratação, durante o período de vigência do plano de seguro.

### 4.12 Morte Natural

Morte por qualquer causa. A morte natural, garante aos beneficiários do militar o pagamento de uma indenização de 100 (cem) % do valor do capital segurado na cobertura.

### 4.13 Morte por Acidente

Mortes por acidente, que resultem de evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, além dos eventos que resultem das peculiaridades que envolvem a condição e o exercício das atribuições funcionais e das atividades profissionais de bombeiro militar. A morte por acidente, garante aos beneficiários do militar o pagamento de uma indenização de 100 (cem) % do valor do capital segurado na cobertura, em caso de falecimento do segurado, decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

### 4.14 Invalidez Permanente Total por Acidente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, em virtude de

lesão física do segurado, causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico, que resultem de evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, além dos eventos que resultem das peculiaridades que envolvem a condição e o exercício das atribuições funcionais e das atividades profissionais de bombeiro militar. A invalidez permanente total por acidente, garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização de 100 (cem) % do capital segurado na cobertura, conforme Anexo I, II e III após o reconhecimento da invalidez permanente total pela contratada.

#### 4.15 Invalidez Permanente Parcial por Acidente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico, que resultem de evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, além dos eventos que resultem das peculiaridades que envolvem a condição e o exercício das atribuições funcionais e das atividades profissionais de bombeiro militar. A invalidez permanente parcial por acidente, garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização de percentuais do capital segurado na cobertura, de acordo com o Anexo I, II e III após o reconhecimento da invalidez permanente parcial pela contratada.

A empresa a ser contratada deverá, quando da prestação dos serviços, prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

Coberturas	Capital Segurado em R\$
Morte Natural e Acidental (incluindo endemias e Pandemias) - capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte por acidente do segurado, equivalente a 100% do capital segurado na cobertura.	40.000,00 (quarenta mil reais)
Invalidez Permanente Total por Acidente - Pagamento de uma indenização ao segurado de 100% do capital segurado na cobertura, de acordo com o Anexo I, II e III, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado, causada por acidente no exercício das suas funções ou em decorrência dele, mediante comprovação de laudo médico.	40.000,00 (quarenta mil reais)
Invalidez Permanente Parcial por Acidente - Pagamento de uma indenização ao segurado de percentual do capital segurado na cobertura, conforme Anexo I, II e III relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.	Indenização com percentual do capital segurado, em conformidade com o Anexo I, II e III.

No caso de morte por acidente de bombeiro militar da ativa, bombeiros militares que se encontram no exercício da PTTC e os Militares em Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), ocorrida na vigência do contrato, a seguradora, em até 3 (três) anos, mesmo que fora do prazo de vigência contratual, pagará aos beneficiários do seguro a indenização que fizerem jus da seguinte forma:

- 100 (cem) % do capital segurado na cobertura de morte natural ou por acidente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando encaminhada à seguradora as documentações pertinentes. Existindo a negativa do segurador, o prazo toma correr de onde foi efetivamente suspenso, se utilizando do período transcorrido antes do pedido de indenização, conforme o Art. 206, 3º, inciso IX da Lei Federal nº 10406/2002 - Código Civil e Súmula nº 229 do STJ.

No caso invalidez permanente total por acidente do segurado, ocorrida na vigência do contrato, a seguradora, em até 1 (um) ano, mesmo que fora do prazo de vigência contratual, após a ciência do fato gerador da pretensão, conforme Art. 206, § 1º, inciso II, Alínea "b" da Lei Federal nº 10406/2002 - Código Civil, pagará aos beneficiários do seguro a indenização que fizerem jus da seguinte forma:

- 100 (cem) % do capital segurado na cobertura de invalidez permanente total por acidente ou invalidez permanente total por acidente, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o Anexo I, II e III quando encaminhadas à seguradora as documentações pertinentes.

Na vigência do contrato, quando o mesmo acidente resultar em invalidez permanente parcial de mais um membro ou órgão do segurado (bombeiro militar da ativa e bombeiros militares que se encontram no exercício da PTTC e Militares em Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV)), a seguradora, em até 1 (um) ano, mesmo que fora do prazo de vigência contratual, após a ciência do fato gerador da pretensão, conforme Art. 206, § 1º, inciso II, Alínea "b" da Lei Federal nº 10406/2002 - Código Civil, pagará aos beneficiários do seguro a indenização que fizerem jus da seguinte forma:

- Somatório dos respectivos percentuais do capital segurado na cobertura de invalidez por acidente, no valor resultante da soma dos valores proporcionais às perdas ou impotências funcionais definitivas sofridas pelo segurado na cobertura de invalidez permanente parcial por acidente, no valor resultante da soma dos valores proporcionais às perdas ou

impotências funcionais definitivas sofridas pelo segurado, conforme Anexo I, II e III quando encaminhadas à seguradora as documentações pertinentes; não podendo essa indenização exceder a 100 (cem) % do capital segurado na cobertura de invalidez permanente total por acidente, cujo valor é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na falta de indicação exata do grau de perda ou impotência funcional definitiva apresentada pelo segurado e sendo o referido grau classificado apenas como: máximo, médio e/ou mínimo; o pagamento de indenização ao segurado será calculado, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente, do capital segurado na cobertura, conforme Anexo I, II e III relativas às perdas, reduções ou impotências funcionais definitivas de membros ou órgãos, em virtude de lesões físicas do segurado, causadas por acidente ocorrido no exercício das suas funções ou em decorrência dele.

#### 4.16 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Diretoria de Assistência Social (Seção de Seguros de Acidentes Pessoais) à Rua Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.775-090, Telefone: (21) 98596-9618

#### 4.17 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS	
A Seguradora realizará cadastro interno do(s) representante(s) e como 'Usuários Externos' no Sistema Eletrônico de Informações/SEDEC-CBMERJ para tramitação do processo de Seguro.	CADASTRO NO SEI
A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo <b>não superior a trinta dias</b> , contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais feitas ao segurado. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do cumprimento das exigências pelo segurado.	PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO
No caso de invalidez permanente por acidente, a data do evento é a data do acidente.	INVALIDEZ PERMANENTE
Quando não estão abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação do percentual previsto na tabela constante nas condições gerais para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.	INDENIZAÇÃO POR PERDA PARCIAL
Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante dos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta deste, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.  Importante mencionar que se o segurado não renunciar a faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. A seguradora, que não for cientificada oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário	AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE BENEFICIÁRIO NA APÓLICE DE SEGURO

Quando solicitado a seguradora irá emitir e enviar certificado individual dos segurados, para a confirmação da adesão e em cada renovação subsequente	CERTICADO DIGITAL
A seguradora deverá comunicar formalmente ao CBMERJ deferimento ou indeferimento, justificando a recusa quando for o caso	DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO

#### V - QUANTITATIVO:

As quantidades de vidas a serem asseguradas para fins de faturamento do prêmio serão atualizadas a cada mês pela contratante através da Diretoria de Assistência Social - DAS.

Militares Ativos	11.617
Militares em regime de contrato PTTC	200
Militares em regime SMTV	3.000
Total	14.817

#### VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas contratuais, e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Contrato e da Legislação vigente;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do contrato; e
- Cumprir rigorosamente o prazo convencionado para fornecimento do objeto do presente contrato.

#### VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de comissão de Fiscalização do Contrato a ser designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório; e
- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer fato ou observação irregular.

#### VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O processo Licitatório reger-se-á por pregão, tipo Menor preço Global.

#### IX - IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

É a indicação precisa dos itens constantes do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, com suas descrições detalhadas, quantidades e unidades de fornecimento. Poderá ser verificado junto ao respectivo setor requisitante da DGAL ou DGAF.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.
33903918	76860	Contratação de Empresa	Und.	01

#### X - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## XI - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato oriundo desse processo licitatório terá validade de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura das partes.

## XII - PROPOSTA SUGERIDA:

Coberturas	Seguradora (Capital Segurado em R\$)
Morte natural Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte, equivalente a 100% do capital segurado na cobertura.	40.000,00 (quarenta mil)
Morte por Acidente Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte, equivalente a 100% do capital segurado na cobertura.	40.000,00 (quarenta mil)
Invalidez Permanente Total Pagamento de uma indenização ao segurado de 100% do capital segurado na cobertura, de acordo com o Anexo I, II, III relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física do segurado, causada por acidente no exercício das suas funções ou em decorrência dele, mediante comprovação de laudo médico.	40.000,00 (quarenta mil)

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo ordenador de despesas.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter a fiscalização própria.

A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria de Assistência Social do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Aristides Caire, 74 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.775-090.

Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

## XIV - MEMÓRIA DE CÁLCULO (Empresa Gente Seguradora S.A - Contrato vigente até 29/10/2021):

MA - Morte Acidental - Capital Segurado Uniforme de R\$ 40.000,00
IPA - Invalidez Permanente e Parcial po Acidente - Capital Segurado de até R\$ 40.000,00
Quantidade de Segurados na Apólice: 11944
Prêmio Atual Mensal Praticado por Vidas s/IOF: R\$ 3,18
Prêmio Atual Mensal Praticado Total s/IOF: R\$ 37.981,92

Quadro de Resultado Acumulado das Apólices 863, 1062, 1387 e 1715	
Prêmio	R\$ 1.568.970,35
Gastos Comerciais	-R\$ 15.689,70
Sinistro	-R\$ 1.541.000,00
DA+Lucro	-R\$ 235.345,55
PIS/COFINS	-R\$ 72.957,12
IOF	R\$ 0,00
Margem Líquida	-R\$ 296.022,03
% MC	-18,87%

#### XV - ANÁLISE DE RISCO E JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

##### 15.1 TABELA DE FALECIMENTOS OUT/2017 A AGO/2021

Id	Posto/Grad	Quadro	Data Falec.	Faleceu com	Causa Mortis	Data Nasc.
1	1º SARGENTO	Q01/97	22/06/2021	44a e 0m	Infarto Agudo do Miocárdio	28/06/1977
2	MAJOR	QOS/Méd/00	26/05/2021	54a e 0m	CHOQUE SÉPTICO CUTANEO, LINFADENECTOMIA INGUINAL, CARCINOMA METASTÁTICO, CARCINOMA DE ENDOMÉTRIO, HIPER	28/05/1967
3	2º SARGENTO	Q06/AxE/02	26/05/2021	53a e 3m	COVID-19, Obesidade, Hipertensão arterial sistêmica	21/02/1968
4	SUBTENENTE	Q01/88	20/05/2021	55a e 11m	TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, HEMATOMA EXTRADURAL, AÇÃO CONTUDENTE	19/06/1965
5	SUBTENENTE	Q03/90	17/05/2021	54a e 1m	CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA, COVID-19	23/04/1967
6	1º SARGENTO	Q00/00	14/05/2021	45a e 5m	DISFUNÇÃO MÚLTIPLOS ÓRGÃOS E SISTEMAS, INFARTO ENTEROMESENTÉRICO, COVID19, OCLUSÃO ARTERIAL AGUDA DE	29/11/1975
7	SUBTENENTE	Q09/98	13/05/2021	48a e 5m	CHOQUE SÉPTICO, SEPSE PULMONAR, PNEUMONIA BACTERIANA, COVID-19, SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE	06/12/1972
8	2º SARGENTO	Q10/02	12/05/2021	39a e 11m	Pneumonia por COVID-19, obesidade e hipertensão arterial	03/06/1981
9	1º SARGENTO	Q00/97	28/04/2021	47a e 2m	INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PNEUMONIA, COVID	23/02/1974

10	1º TENENTE	QOC/13	27/04/2021	30a e 1m	Asfixia Mecânica pelo afogamento	27/03/1991
11	SUBTENENTE	Q02/94	12/04/2021	49a e 2m	INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, PNEUMONIA (SUSPEITA DE COVID-19), HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA	21/02/1972
12	SUBTENENTE	Q00/00	05/04/2021	40a e 6m	CHOQUE CARDIOGÊNICO, SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PNEUMONIA VIRAL, INFECÇÃO POR CORONAVIRUS	08/10/1980
13	2º TENENTE	QOA/97	21/02/2021	45a e 10m	CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUÍNEA PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA-COVID-19, IN	06/05/1975
14	SOLDADO	Q00/65	12/02/2021	75a e 7m	PNEUMONIA, SARS, COVID 19, AVC	15/07/1945
15	SUBTENENTE	Q06/AxE/90	11/02/2021	58a e 8m	Síndrome do desconforto respiratório agudo, pneumonia viral, COVID 19	15/06/1962
16	SUBTENENTE	Q06/AxE/92	10/02/2021	52a e 8m	Insuficiência renal aguda, pneumonia, COVID-19	13/06/1968
17	SUBTENENTE	Q10/90	07/02/2021	53a e 10m	CHOQUE SÉPTICO PNEUMONIA VIRAL COVID-19	19/04/1967
18	1º SARGENTO	Q00/98	06/02/2021	46a e 5m	Traumatismo de torax e membros inferiores, ação contundente	26/08/1974
19	CABO	Q00/14	28/01/2021	36a e 6m	PERITONITE SECUNDARIA; FÍSTULA ENTERICA; PANCREATITE CRÔNICA	30/07/1984
20	3º SARGENTO	Q06/AxE/02	28/01/2021	40a e 9m	Infarto do miocárdio	04/05/1980
21	3º SARGENTO	Q02/08	26/01/2021	41a e 10m	Neoplasia Maligna de Estômago	11/04/1979
22	SUBTENENTE	Q03/91	22/01/2021	49a e 6m	Pneumonia, SRAG, COVID-19	28/07/1971
23	SUBTENENTE	Q10/90	22/12/2020	51a e 11m	Eletroplessão	02/02/1969
24	CABO	Q00/14	05/12/2020	38a e 7m	IAM, embolia pulmonar, TVP, obesidade, fratura de joelho, lesão ligamento joelho	07/05/1982
25	CORONEL	QOC/91	04/12/2020	47a e 1m		25/10/1973
26	1º SARGENTO	Q02/98	21/11/2020	48a e 2m	Causa indeterminada	05/09/1972
27	3º SARGENTO	Q02/08	20/11/2020	44a e 1m	Parada cardiorespiratória, sepse pulmonar	15/10/1976
28	1º SARGENTO	Q00/97	31/10/2020	43a e 1m	Asfixia mecânica, enforcamento	18/09/1977



29	SUBTENENTE	Q00/95	26/10/2020	49a e 10m	Insuficiência renal aguda, choque séptico, pneumonia, COVID-19	20/12/1970
30	SUBTENENTE	Q02/95	01/10/2020	56a e 4m	COVID-19, sepse	10/06/1964
31	3º SARGENTO	Q06/ACD/02	30/09/2020	41a e 8m		21/01/1979
32	1º SARGENTO	Q00/97	09/09/2020	50a e 1m		01/08/1970
33	1º SARGENTO	Q02/98	15/08/2020	45a e 7m	Ação Perfuro Contundente	27/01/1975
34	1º SARGENTO	Q02/99	05/08/2020	49a e 5m		20/03/1971
35	1º SARGENTO	Q02/97	03/08/2020	48a e 1m	Trombo Embolia Pulmonar	13/07/1972
36	SUBTENENTE	Q01/91	15/07/2020	47a e 10m	Pneumonia, Síndrome respiratória aguda grave	23/09/1972
37	1º SARGENTO	Q05/98	04/07/2020	42a e 10m	Causa indeterminada	09/09/1977
38	SUBTENENTE	Q00/91	21/06/2020	51a e 7m	choque séptico, colangite, metástase hepática e câncer de intestino grosso	21/11/1968
39	2º SARGENTO	Q06/ACD/02	21/06/2020	39a e 2m	CHOQUE HIPOVOLEMICO	22/04/1981
40	SUBTENENTE	Q00/90	01/06/2020	49a e 8m	Traumatismo crânio-encefálico	30/09/1970
41	SUBTENENTE	Q02/94	01/06/2020	53a e 8m	Covid-19	28/09/1966
42	1º SARGENTO	Q00/98	19/05/2020	47a e 10m	Indeterminada	24/07/1972
43	2º SARGENTO	Q00/91	18/05/2020	49a e 6m	Síndrome resp. aguda grave, pneumonia viral não especificada, diabetes melitus, HAS	07/11/1970
44	2º SARGENTO	Q03/02	16/05/2020	49a e 3m	Síndrome respiratória aguda, estágio desconhecido	30/01/1971
45	SUBTENENTE	Q11/94	09/05/2020	48a e 9m	Síndrome do desconforto respiratório agudo, leucemia mieloide aguda, trombose venosa profunda, obesida	23/08/1971
46	SUBTENENTE	Q02/98	08/05/2020	45a e 2m	Pneumonia viral não especificada	13/03/1975
47	1º SARGENTO	Q00/98	06/05/2020	46a e 1m	doença respiratória aguda, COVID 19	21/03/1974
48	1º SARGENTO	Q00/97	04/05/2020	49a e 8m	Indeterminada	18/09/1970
49	SUBTENENTE	Q02/90	02/05/2020	60a e 1m	Insuficiência respiratória, choque séptico, síndrome angústia respiratória aguda	21/03/1960

50	2° SARGENTO	Q10/02	31/03/2020	43a e 2m	Hemorragia Interna e externa, fraturas multiplas, ação contundente	24/01/1977
51	1° SARGENTO	Q00/98	29/03/2020	49a e 1m	Choque cardiogenico, infarto agudo do miocardio, HAS	23/02/1971
52	CABO	Q00/09	28/03/2020	34a e 8m	Neoplasia maligna de glandula supra renal	19/07/1985
53	CABO	Q00/00	24/03/2020	45a e 0m	Hemorragia Subaracnóide, Aneurisma Roto Cerebral, HAS	03/04/1975
54	1° SARGENTO	Q00/97	23/11/2019	46a e 5m		21/06/1973
55	2° SARGENTO	Q02/02	09/11/2019	42a e 2m		31/08/1977
56	1° SARGENTO	Q00/00	20/10/2019	38a e 7m		28/03/1981
57	CABO	Q00/08	18/10/2019	35a e 8m		23/02/1984
58	CABO	Q00/08	18/10/2019	35a e 1m		15/09/1984
59	2° SARGENTO	Q02/02	18/10/2019	51a e 11m		02/12/1967
60	CABO	Q02/08	10/10/2019	42a e 9m		30/12/1976
61	CABO	Q00/63	17/09/2019	78a e 10m		30/11/1940
62	1° SARGENTO	Q00/97	24/07/2019	50a e 10m		27/09/1968
63	CABO	Q06/AxE/08	21/07/2019	30a e 8m	Traumatismo do torax e abdome com hemorragia interna; ação contundente	24/11/1988
64	1° SARGENTO	Q10/97	09/07/2019	43a e 8m		11/11/1975
65	3° SARGENTO	Q00/80	19/06/2019	80a e 7m		07/12/1938
66	CABO	Q02/08	27/04/2019	40a e 9m	Embola pulmonar, P.A.F, Pescoço	28/07/1978
67	2° SARGENTO	Q02/02	30/03/2019	44a e 0m	Choque Cardiogênico, infarto agudo do miocárdio	30/03/1975
68	1° SARGENTO	Q02/64	15/03/2019	77a e 1m		09/02/1942
69	2° SARGENTO	Q00/99	09/02/2019	47a e 8m		14/06/1971
70	1° SARGENTO	Q10/97	14/01/2019	42a e 8m	Edema Cerebral, Traumatismo Cranioencefálico, ação contundente	17/05/1976

71	SOLDADO	Q00/64	12/12/2018	30a e 1m		21/11/1938
72	CABO	Q02/08	28/10/2018	33a e 10m		04/01/1985
73	CABO	Q06/TeR/08	15/09/2018	45a e 10m		06/11/1972
74	SUBTENENTE	Q00/91	05/09/2018	51a e 2m		30/06/1967
75	2° SARGENTO	Q00/90	20/08/2018	52a e 7m		10/01/1966
76	1° TENENTE	QOS/Enf/08	08/07/2018	42a e 1m		15/06/1976
77	SUBTENENTE	Q10/90	06/05/2018	46a e 0m		19/04/1972
78	SUBTENENTE	Q02/91	25/04/2018	55a e 10m	Parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio. x-x-x	27/06/1962
79	2° SARGENTO	Q03/02	18/03/2018	44a e 10m		01/06/1973
80	2° SARGENTO	Q05/97	15/11/2017	43a e 7m		25/04/1974

#### 15.2 TABELA DE SINISTROS PAGOS NO PERÍODO DE 2017 A 2021

Sinistro	Cobertura	Data	Segurado	Pagamento	Imp. Segurada
1822100360	MORTE ACIDENTAL	06/05/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100355	MORTE ACIDENTAL	29/04/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100350	MORTE ACIDENTAL	19/04/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100345	MORTE ACIDENTAL	08/04/2021	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822100337	MORTE ACIDENTAL	26/03/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100319	MORTE ACIDENTAL	03/02/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100317	INV. PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL	28/01/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100318	MORTE ACIDENTAL	28/01/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822100316	MORTE ACIDENTAL	26/01/2021	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000306	MORTE ACIDENTAL	23/12/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000303	MORTE	10/12/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00

1822000294	ACIDENTAL	10/12/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000294	MORTE ACIDENTAL	11/11/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000293	MORTE ACIDENTAL	11/11/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000283	MORTE ACIDENTAL	29/09/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000275	MORTE ACIDENTAL	17/09/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000269	MORTE ACIDENTAL	26/08/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000268	MORTE ACIDENTAL	26/08/2020	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000265	MORTE ACIDENTAL	25/08/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000266	MORTE ACIDENTAL	25/08/2020	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000261	MORTE ACIDENTAL	11/08/2020	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000264	MORTE ACIDENTAL	21/08/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000262	MORTE ACIDENTAL	17/08/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000257	MORTE ACIDENTAL	30/07/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000253	MORTE ACIDENTAL	21/07/2020	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000251	MORTE ACIDENTAL	16/07/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1822000244	MORTE ACIDENTAL	25/06/2020	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00
1822000196	MORTE ACIDENTAL	27/01/2020	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900178	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900182	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900181	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900180	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900179	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900183	MORTE ACIDENTAL	18/12/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
	MORTE				

1821900146	MORTE ACIDENTAL	25/10/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900080	MORTE ACIDENTAL	14/06/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900082	MORTE ACIDENTAL	14/06/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900077	INV. PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL	07/06/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$21.000,00	R\$40.000,00
1821900043	MORTE ACIDENTAL	24/04/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900028	MORTE ACIDENTAL	12/03/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900018	INV. PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL	19/02/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900007	MORTE ACIDENTAL	14/01/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821900006	MORTE ACIDENTAL	14/01/2019	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821800173	MORTE ACIDENTAL	12/11/2018	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821800137	MORTE ACIDENTAL	25/09/2018	SEDEC/CBMERJ	R\$40.000,00	R\$40.000,00
1821700086	MORTE ACIDENTAL	27/11/2017	SEDEC/CBMERJ		R\$40.000,00

## XVI - ANEXOS

### (ANEXO I)

Tabela mínima para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Alienação mental total incurável	100

Parcial Diversas	Perda total da visão de um dos olhos	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Parcial Diversas	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

(ANEXO II)

Tabela Mínima para Cálculo da Indenização em caso de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
Parcial dos membros superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos	12

	dedos médios	
	Perda total do uso de um dos dedos anelares	9
Parcial dos membros superiores	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar (indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo)	9

(Anexo III)

Tabela mínima pra cálculo da indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
Parcial dos membros inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos membros inferiores ou um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total do quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos ou de uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	*
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros ou mais	10

Parcial dos membros inferiores	Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	6
	Encurtamento de um dos membros inferiores menos de 3 (três) centímetros	0

(ANEXO IV)

<b>RISCO</b>		
Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, levando a contratada a não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa ( ) Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em legislação específica.	
2.	Não obtenção do objeto contratado.	
Id.	Ação de Preventiva	Responsável
1.	Inclusão, no modelo de gestão do contrato, das seguintes cláusulas:  Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  Cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); – Cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Exigência, ao longo da execução do contrato, de comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.	Fiscal administrativo do contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do Contrato / DGAF
<b>RISCO nº. 01</b>		
Descrição	Licitação não concluída antes do fim da vigência do Contrato nº 0039/2017	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa ( ) Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo ( ) Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Tática/ Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input type="checkbox"/> Fase Preparatória <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	



Id	Descrição do Dano
1.	Caso a licitação não seja concluída até 31/10/2021, quando se encerra o Contrato nº 0039/2017, o bombeiro ficará descoberto no que tange ao seguro Coletivo de Vida.

(ANEXO V)

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6 Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO**

3.1 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável para o mês de medição" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>MÓDULO 1 - AVALIAÇÃO DO CONTRATO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<p><b>Aferição:</b> O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.</p>
<p><b>Itens a serem observados:</b></p> <p>1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo ordenador de despesas.</p> <p>2 - O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.</p> <p>3 - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de sua atividades.</p> <p>4 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem exime de manter a fiscalização própria.</p> <p>5 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.</p> <p>6 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a</p>

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a. Está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b. Estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c. Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d. Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

8 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 07 e 08 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

10 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11 - No caso do item 5, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

12 - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outras atividades da CONTRATADA.

3.2 . Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>150</b>

#### 4 . CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1 De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 150 - "n" \text{ de Ocorrências do Módulo 1} \times 10$$

4.2 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 100 pontos.

4.3 O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

#### 5. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

<b>MÓDULO 1: AVALIAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO</b>	
<b>Total de ocorrências</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a empresa Contratante e a Contratada.

6.2 A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de

necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CONTRATADA

CONTRATANTE

(ANEXO VI)

Apensado a este documento, enviar-se-á o quantitativo de militares com as suas respectivas datas de nascimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Maj BM QOS/AsS/08 **Débora** de **Sales** Pereira  
Rg: 41.737 - ID Funcional: 12734179

Cap BM QOS/AsS/08 **Cristiane** da Costa Lopes **Roma**  
Rg: 41.738 - ID Funcional: 43400884

Subten BM Q00/00 Anderson Luiz Ferreira de **Miranda**  
Rg: 27.487 - ID Funcional: 575209-4



Documento assinado eletronicamente por **Subten Q00/00 Anderson Luiz Ferreira de MIRANDA, Agente Administrativo**, em 07/10/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAPITÃO BM QOS/AsS/08 CRISTIANE DA COSTA LOPES, Oficial Administrativo**, em 07/10/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/AsS/08 DEBORA de SALES Pereira, Chefe de Seção**, em 07/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23259440** e o código CRC **90EE506C**.

Referência: Processo nº SEI-270038/001386/2021

SEI nº 23259440

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>